

PT
E-005599/2015
Resposta dada pela Comissária Věra Jourová
em nome da Comissão
(1.7.2015)

Na sequência da adoção do relatório a que é feita referência e tendo adquirido, a partir de 1 de dezembro de 2014, o poder de controlar a aplicação das decisões-quadro, sob a fiscalização do Tribunal de Justiça, a Comissão tem mantido diálogos bilaterais com os Estados-Membros, a fim de assegurar a transposição e aplicação integrais e corretas da Decisão-Quadro sobre o Racismo e Xenofobia, nomeadamente das disposições que obrigam os Estados-Membros a criminalizar a incitação pública à violência ou ao ódio por motivos de raça, cor, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica. A Comissão não hesitará em instaurar processos por infração contra Estados-Membros, sempre que tal se mostre necessário. A referida Decisão-Quadro constitui uma das prioridades da Agenda Europeia para a Segurança.

Embora a UE não disponha atualmente de um instrumento de direito penal que permita sancionar os crimes motivados pelo ódio em função do sexo, da orientação sexual, da identidade de género ou de outros preconceitos não abrangidos pela Decisão-Quadro, as iniciativas em curso a nível da UE podem ajudar os Estados-Membros a aprofundar os seus conhecimentos e a desenvolver capacidades para combater esses fenómenos. A Comissão proporciona orientações para a correta transposição e posterior aplicação da Diretiva relativa aos Direitos das Vítimas, prestando apoio a várias plataformas de intercâmbio de boas práticas entre Estados-Membros sobre como lidar com os crimes de ódio, designadamente o grupo de trabalho sobre crimes de ódio da Agência dos Direitos Fundamentais. Além disso, através do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania»¹, a Comissão tem apoiado uma grande variedade de projetos de luta e prevenção da homofobia, transfobia e outras formas de intolerância, assim como em matéria de prevenção da violência contra as mulheres.

¹ http://ec.europa.eu/justice/grants1/programmes-2014-2020/rec/index_en.htm